



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.311, DE 19 DE JUNHO DE 2019**

“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Medicamentos doados e dá outras providências.”

Vereador Cláudio Xavier Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, 3º e 7º do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador José Carlos Pereira dos Anjos.

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de medicamentos doados, sob a responsabilidade do Município.

Parágrafo único - O Banco Municipal de medicamentos doados que se trata esta Lei será gerenciado pelo Município e funcionará junto a Secretaria de Saúde nos moldes a seguir especificados, a fim de evitar perdas de medicamentos em bom estado e não utilizados

Art. 2º - O Banco Municipal de medicamentos doados terá por objetivo:

I - a Formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas que serão cadastradas pelo órgão municipal receptor do medicamento;

II - assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º - A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, deverão ser desempenhadas por profissionais da área de farmácia vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 4º - O Fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município está condicionado à apresentação do Cartão Nacional de Saúde emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ao estoque do medicamento e à apresentação de receita médica original, que deverá ter sua cópia arquivada em local próprio.

Art. 5º - O Município disponibilizará um espaço junto à Farmácia Básica de Saúde para a coleta e distribuição dos medicamentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados periodicamente, com geração de relatório para controle da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Município manterá um banco de dados com relação de medicamentos doados e disponíveis.

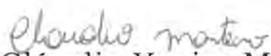
Art. 7º - Só poderão ser aceitas doações de medicamentos que estejam em bom estado de conservação, acompanhados de bula e com prazo mínimo de sessenta dias antecedentes a data de vencimento.

Art. 8º - Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa).

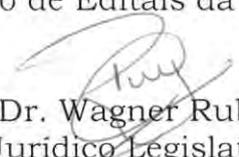
Art. 9º O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, a prática de doações de medicamentos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 2019 - 55º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Vereador Cláudio Xavier Monteiro  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

  
Dr. Wagner Rubinelli  
Assessor Jurídico Legislativo do Gabinete

Pler n.º 019/2018 = CM  
Autógrafo n.º 007.03.2019 = CM  
Proc. n.º 622/2018 = CM